



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

CONSIDERA-SE JULGADOS NOS TERMOS DAS CONCLUSÕES DO PARECER PRÉVIO TC-015/2006 AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no âmbito de sua competência regimental;

Considerando o Parecer Prévio TC-015/2006, proferido no Processo TC-2582/2005 (APENSOS: TC-2152/2004, TC-1098 e TC-802/2004), que trata de Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Adelson Antônio Salvador, ex-Prefeito Municipal de Nova Venécia;

Considerando que o Parecer Prévio TC-015/2006, encaminhado pelo ofício PTC.REC. nº 110/2006, foi recebido nesta Câmara Municipal em 2 de março de 2006, conforme a cópia do aviso de recebimento encaminhado pelo OF.GPTC.Nº 509/2006;

Considerando, contudo, que o ofício PTC.REC nº 110/2006, que encaminhou cópia do Parecer Prévio TC-015/2006, foi protocolizado sob o nº 006173, fls. 51, em 16 de outubro de 2006;

Considerando o que dispõe o § 2º, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 124.

§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgados nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Registrado as fls. Nº 40 e verso
Do Livro próprio nº 001
Em 15 / 12 / 2006
[Assinatura]

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 15 / 12 / 2006
[Assinatura]

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Considerando, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Parecer Prévio TC-015/2006, que destaca o *caput* e o § 2º, do art. 124, da Lei Orgânica do Município e se pronuncia dizendo prejudicada a apreciação do Parecer Prévio TC-015-2006 e o conseguinte aval do Plenário, considerando-se assim aprovadas as contas do Município no exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Adelson Antônio Salvador;

Considerando, portanto, que se passaram mais de sessenta dias desde o recebimento do Parecer Prévio TC-015/2006, com fulcro no § 2º, art. 124, da Lei Orgânica do Município;

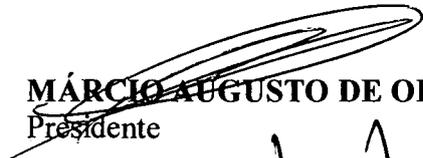
RESOLVE:

Art. 1º Considera-se julgadas nos termos das conclusões do Parecer Prévio TC-15/2006 as contas do Município de Nova Venécia-ES referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Adelson Antônio Salvador, ex-Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, ficando aprovadas.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2006, 52º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.


MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


MOACYR SELIA FILHO
Primeiro Secretário


JUÁREZ OLIOSI
Segundo Secretário

Registrado as fls. Nº <u>40 verso</u>
Do Livro próprio nº <u>001</u>
Em <u>15 / 12 / 2006</u>
<u>Paulo P. S. L.</u>

Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em <u>15 / 12 / 2006</u>
<u>ufosi</u>

cmnv/deNP239/1995